



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 517, DE 12 DE ABRIL DE 2022.
(e-DOLM 12.04.2022 – N. 1632, ANO IX)

ALTERA os artigos 2.º, 4.º e 9.º da Lei Municipal n. 500, de 11 de novembro de 2021, que institui o Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal (Premem), no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 2.º, 4.º e 9.º da Lei n. 500, de 11 de novembro de 2021, com o seguinte teor:

“Art. 2.º O Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal (Premem) será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) e tem as seguintes finalidades:

.....

Art. 4.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) criar uma Comissão Especial, composta por membros da própria Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal e por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), para ser responsável pelos processos e trâmites de credenciamento, validação e fiscalização dos fornecedores e entrega dos respectivos produtos.

Parágrafo único.

.....

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC).” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de abril de 2022.

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Presidente em exercício

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

3.º Vice-Presidente

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 12.04.2022 – Edição n. 1632, Ano IX.

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 154, DE 11 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

Art. 2.º A Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social, como órgão político de caráter suprapartidário, será constituída pela livre adesão dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Manaus, tendo por finalidade:

I – estudar e debater os indicadores e instrumentais referentes à qualidade e efetividade dos serviços socioassistenciais no município de Manaus;

II – acompanhar as políticas públicas voltadas à assistência social;

III – propor e acompanhar a elaboração de proposições relacionadas à assistência social;

IV – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da assistência social; e

V – trabalhar para adesão de parlamentares visando à formação de bases políticas e legais, com o objetivo de articular ações conjuntas entre entidades da sociedade civil e órgãos públicos afins, em defesa da política de assistência social no município de Manaus.

Art. 3.º A Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social terá como compromisso:

I – defender, no Orçamento público municipal, a prioridade de recursos para as áreas de assistência social; e

II – fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à execução de políticas públicas voltadas à assistência social.

Art. 4.º As ações da Frente Parlamentar serão pautadas com base nas legislações em vigor que disponham sobre a temática em defesa da assistência social.

Art. 5.º A Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente e membros, os quais serão eleitos, dentre seus componentes, na reunião de instalação, previamente marcada pelo componente mais idoso.

Art. 6.º Para fins de conduzir os trabalhos administrativos da Frente Parlamentar, será designado um servidor estatutário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 7.º Serão estabelecidas, pela Frente Parlamentar, relações de cooperação com os órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que participarão, na condição de apoiadores, e terão como compromisso a defesa da assistência social.

Art. 8.º Os trabalhos serão regidos por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 9.º A Frente Parlamentar produzirá atas e relatórios de suas atividades, que serão publicados no sítio da Câmara Municipal de Manaus, visando à garantia da ampla publicidade.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação de organizações representativas e ao público em geral, devendo ser realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer fora do recinto da Câmara Municipal de Manaus e deverão contar, obrigatoriamente, com a participação de um servidor estatutário da Câmara Municipal de Manaus, que ficará responsável pela elaboração da ata e/ou relatório da Frente Parlamentar.

Art. 11. Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Manaus a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e de recursos humanos análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 12. A Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, em 31 de dezembro de 2024, ou por decisão de seus componentes, sendo necessário, obrigatoriamente, o registro em Ata dos motivos da extinção.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2022.

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus em exercício

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B58D6BB000C7805 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 517, DE 12 DE ABRIL DE 2022

ALTERA os artigos 2.º, 4.º e 9.º da Lei Municipal n. 500, de 11 de novembro de 2021, que institui o Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal (Premem), no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 2.º, 4.º e 9.º da Lei n. 500, de 11 de novembro de 2021, com o seguinte teor:

"Art. 2.º O Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal (Premem) será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) e tem as seguintes finalidades:

Art. 4.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) criar uma Comissão Especial, composta por membros da própria Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal e por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), para ser responsável pelos processos e trâmites de credenciamento, validação e fiscalização dos fornecedores e entrega dos respectivos produtos.

Parágrafo único.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC)." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de abril de 2022.

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Presidente em exercício

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EA02D59600C7760 .

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



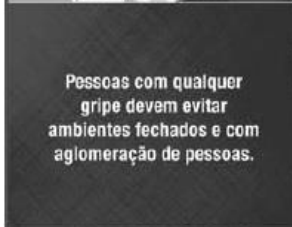
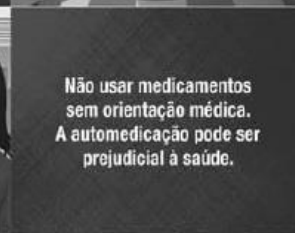
Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



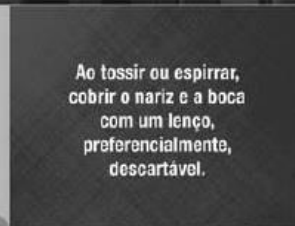
Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE



ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde